



## AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

### Portaria n.º 36/2024

de 31 de janeiro

*Sumário:* Fixa o perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número de cadastro HM-30 e a denominação «Areal».

A Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que estabelece as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional, determina, no seu artigo 46.º que, nos casos de exploração de águas minerais naturais, deve ser fixado, com fundamento em estudo hidrogeológico, um perímetro de proteção para garantir a disponibilidade e características da água, bem como as condições para uma adequada exploração.

O perímetro de proteção abrange três zonas — imediata, intermédia e alargada — em relação às quais os artigos 47.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, estabelecem e permitem estabelecer proibições ou condicionantes de exercício de certas atividades.

Ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, a VMPS Águas e Turismo, S. A., titular do contrato de concessão de exploração da água mineral natural com o número de cadastro HM-30 e a denominação «Areal», sita no concelho de Chaves, distrito de Vila Real, veio propor a delimitação do perímetro de proteção, apresentando para o efeito uma proposta fundamentada em estudo hidrogeológico e uma planta topográfica com a indicação das zonas imediata, intermédia e alargada.

A referida proposta foi aprovada nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, ao que importa dar execução.

Assim:

Manda o Governo, pela Secretária de Estado da Energia e Clima, ao abrigo do Despacho n.º 2291/2023, de 16 de fevereiro, do Ministro do Ambiente e da Ação Climática, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 16 de fevereiro de 2023, na sua redação atual, e para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de março, e dos artigos 46.º a 49.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria tem por objeto a fixação do perímetro de proteção da água mineral natural a que corresponde o número de cadastro HM-30 e a denominação «Areal».

#### Artigo 2.º

##### Perímetro de proteção

1 — É fixado o perímetro de proteção da água mineral natural referida no artigo anterior, conforme planta com a indicação dos vértices das zonas imediata, intermédia e alargada, constante do anexo I à presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — O perímetro de proteção da água mineral natural fixado pela presente portaria compreende as seguintes zonas, cujos limites se indicam em coordenadas no sistema ETRS89/PT-TM06:

a) «Zona imediata», delimitada por três círculos com 10 metros, 3 metros e 2,5 metros de raio centrado nas captações denominadas, respetivamente, «Pedras Salgadas A3», «Areal» e «Vila Verde» com as coordenadas previstas na tabela I do anexo II à presente portaria, que dela faz parte integrante;

b) «Zona intermédia», delimitada pelo polígono 1-2-3-4-5-6, cujos vértices têm as coordenadas previstas na tabela II do anexo II à presente portaria;

c) «Zona alargada», delimitada pelo polígono 7-8-9-10-11-12-13-14, cujos vértices têm as coordenadas previstas na tabela III do anexo II à presente portaria.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

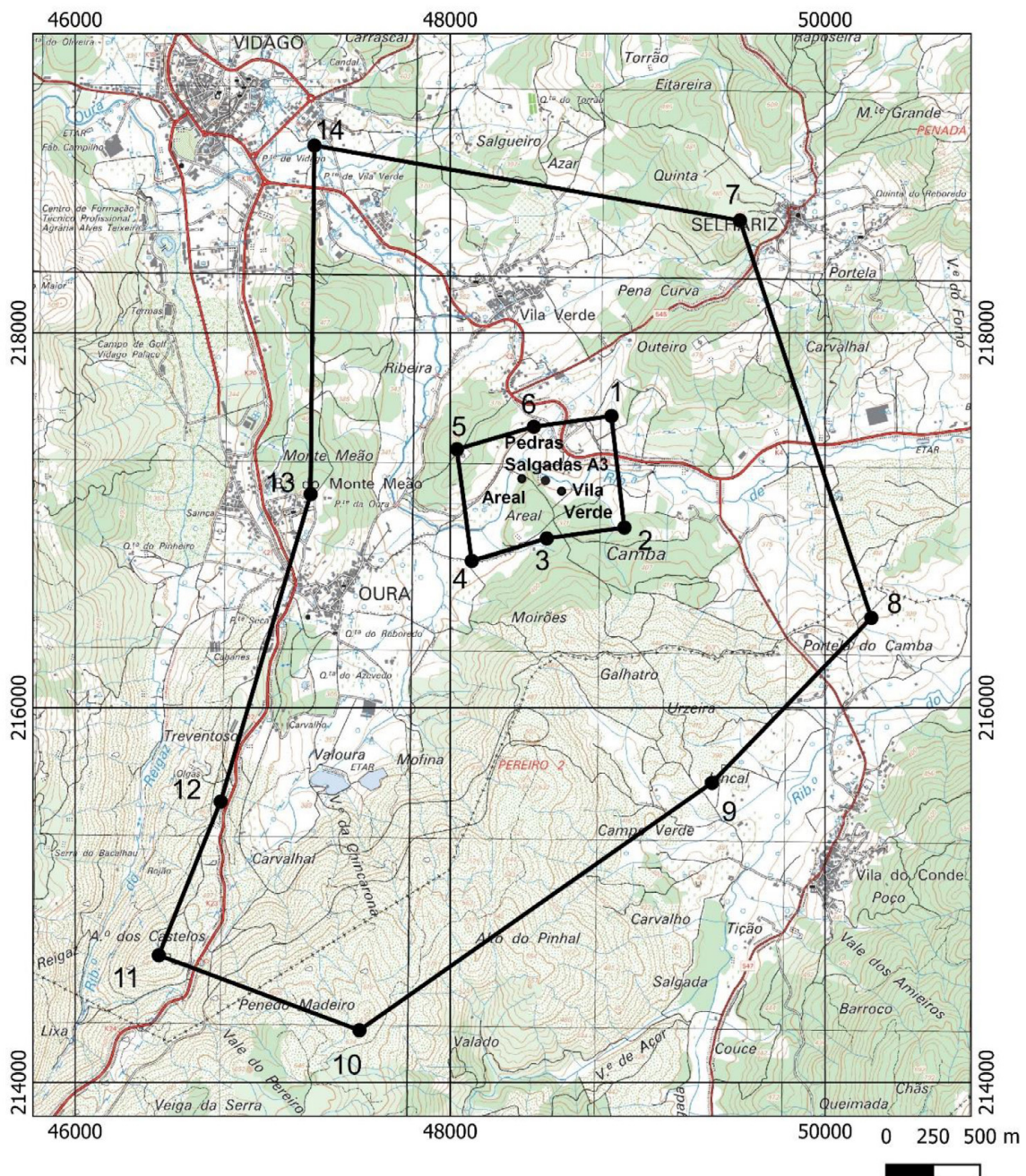
A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

A Secretária de Estado da Energia e Clima, *Ana Cláudia Fontoura Gouveia*, em 15 de janeiro de 2024.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º)

Base cartográfica do Centro de Informação Geoespacial do Exército





## ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 2.º)

TABELA I

## Coordenadas dos vértices da zona imediata

Vértice	X (m)	Y (m)	Raio (m)
Pedras Salgadas A3.....	48 508	2017 212	10,0
Areal.....	48 382	2017 222	3,0
Vila Verde.....	48 594	217 155	2,5

TABELA II

## Coordenadas dos vértices da zona intermédia

Vértice	X (m)	Y (m)
1.....	48 860	217 556
2.....	48 929	216 961
3.....	48 515	216 903
4.....	48 115	216 783
5.....	48 036	217 379
6.....	48 446	217 499

TABELA III

## Coordenadas dos vértices da zona alargada

Vértice	X (m)	Y (m)
7.....	49 545	218 599
8.....	50 246	216 479
9.....	49 396	215 599
10.....	47 516	214 279
11.....	46 446	214 679
12.....	46 776	215 499
13.....	47 256	217 139
14.....	47 276	218 999

117299336